



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 202/2018 fls. 1/3

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 202/2018

Projeto de Lei nº 135/2018

“Dispõe sobre a Transposição e Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 328.000,00”

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Franksmar Messias Barboza

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 135/2018, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que a Transposição e Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 328.000,00.

Em justificativas o Autor alega que a transposição e a transferência de dotações orçamentárias apresentadas neste projeto de lei se fazem necessárias na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer para atendimento das premiações esportivas nos campeonatos amadores, infantil, master, etc.

Na Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social é para possibilitar a implantação do serviço de Acolhimento à população de rua, ação de suma importância para um melhor atendimento aos munícipes em situação extremamente vulnerável.

Na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos é para a aquisição de computadores e monitores para a utilização dos engenheiros e arquitetos nos departamentos de projetos e obras.

Na Secretaria Municipal de Finanças se faz necessária para pagamento de requisitórios de pequeno valor e para a continuidade ao cumprimento da Lei Complementar nº 76, de 05 de maio de 2017, da qual tem objetivo de incentivar ao emplacamento e transferência de veículos automotores no Município, na qual consiste em incentivo pago em pecúnia, a



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 202/2018 fls. 2/3

título de ressarcimento total ou parcial de despesas, às pessoas físicas e jurídicas que promoverem o licenciamento ou a transferência de veículos automotores em seu domicílio na cidade de Hortolândia.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 17 de setembro de 2018, e sua ementa publicada, na data de 18 de setembro de 2018, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

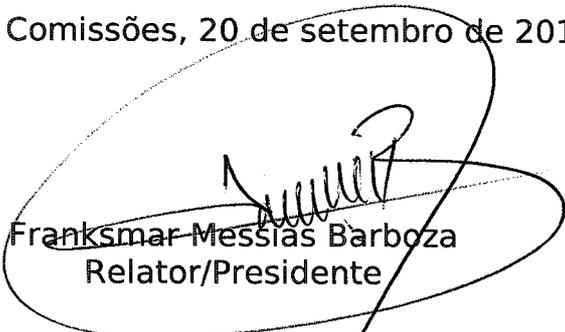
Assim sendo a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 135/2018, nos termos desse Relatório

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2018.


Franksmar Messias Barboza
Relator/Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 202/2018 fls. 3/3

Acompanham o voto do Relator o Vereador:

Cleuzer Marques de Lima
Membro

Gervásio Batista Pozza
Membro

Paulo Pereira Filho
Membro